



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-3

DECRETO Nº 1512 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 01 / 11 / 23.
Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira
Ass.: Tatiane • Masp.: 995

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, bem como **CONSIDERANDO** a necessidade de se criar condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura do Município de Pirajuba e dos Balanços dos demais órgãos da administração Indireta, relativo ao exercício de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, os gestores de órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste decreto.

Art. 2º Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis do prefeito, despesas com aquisições e prestações de serviços inadiáveis e devidamente justificadas, sob aprovação do prefeito municipal, fica determinado que nenhum empenho, a qualquer título e sob quaisquer das modalidades, poderá ser emitido após o dia 01 de dezembro de 2023 e as despesas com recursos de convênios com a União, Estado e outras instituições vencíveis em 31/12/2023, não poderão ser empenhadas após o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 1º As requisições de materiais e de serviços estarão suspensas a partir de 20 de novembro de 2023, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 15 de dezembro de 2023, de acordo com critérios de seleção de prioridades.

§ 2º As reservas de dotações serão canceladas a partir de 15 de dezembro de 2023, encerrando-se a movimentação orçamentária em 15 de dezembro de 2023, permanecendo o sistema aberto para acolher atos de gestão.

Art. 3º Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2023, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro para despesas de viagem e despesas de pequeno porte, executadas as despesas previstas no *caput* do art. 2º, que terão data limite fixada em 01 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-3

§ 1º O envio de prestações de contas ao Controle Interno do Município, excepcionalmente, deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2023, independentemente da data de liberação do recurso, bem como sua baixa no setor de contabilidade da prefeitura que deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 2º A partir de 10 de dezembro de 2023 não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício, obedecidas as normas legais de licitação, aquelas que tem por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas, dentro do exercício de 2023, em obediência ao artigo 42 de Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Constituem despesas processadas as enumeradas no *caput* do art. 4º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º A administração indireta e o poder legislativo, encaminharão ao setor de contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2024, o balanço geral e as respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2023, na forma da legislação vigente.

Art. 6º O almoxarifado providenciará levantamento do inventário físico de todas as unidades gestoras que estocam materiais, no período de 01 a 31/12/2023, remetendo-o ao setor de contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 7º A divisão de controle/manutenção de bens patrimoniais providenciará levantamento do inventário dos bens móveis e imóveis, no período de 01 a 31 de dezembro de 2023, remetendo-o ao setor de contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 8º O setor de tributos providenciará o levantamento de todos os valores relativos a créditos do ente público, inclusive a posição da dívida ativa em 31 de dezembro de 2023, remetendo-o ao setor de contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 9º O setor de tesouraria providenciará o registro com os devidos ajustes da disponibilidade financeira, evidenciando de forma correta os saldos remanescentes por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-3

fonte/destinação de recursos até o dia 31 de dezembro de 2023, remetendo-o ao setor de contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

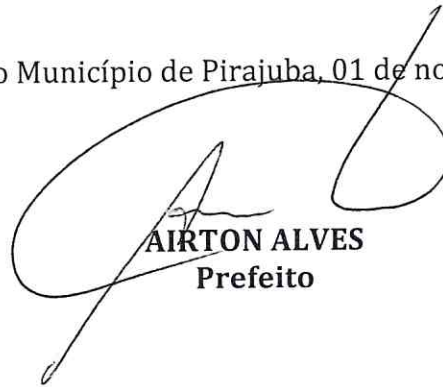
Parágrafo único. Fica o executivo sujeito à limitação de empenho e movimentação financeira, caso a receita realizada não comporte a efetiva arrecadação prevista nas metas bimestrais.

Art. 11 O setor de recursos humanos providenciará o fechamento da folha de pagamento até o dia 05 de dezembro de 2023.

Art. 12 Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 01 de novembro de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito